

PORTARIA Nº 18.601 DE 18 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre critérios da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional via não-acadêmica de acordo com o Artigo 49 da Lei Complementar nº 43 de 20/12/2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal) e dá outras providências.”

MARIALBA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 9.394/1996 (L.D.B.), considerando a necessidade de estabelecer critérios da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional via não-acadêmica de acordo com o Artigo 49 da Lei Complementar nº 43 de 20/12/2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal),

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer critérios da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional via não-acadêmica.

Art. 2º - Serão considerados para fins de que trata o **Item I** do formulário de avaliação de desempenho funcional: “**Dedicação no exercício do cargo na rede municipal de ensino de Pereira Barreto**” os seguintes critérios:

- I-** Interesse
- II-** Participação
- III-** Compromisso
- IV-** Assiduidade

Art. 3º - Serão considerados para fins de que trata o **Item II** do formulário de avaliação de desempenho funcional “**Dias efetivamente trabalhados**” os seguintes critérios:

§ 1º - Cada dia trabalhado corresponderá ao valor de 0,05 (cinco centésimos) de pontos;

§ 2º - Não serão considerados de efetivo exercício as faltas justificadas, faltas injustificadas e licença para tratamento de saúde.

§ 3º - O integrante do quadro do magistério que tiver comparecimento nos 200 (duzentos) dias letivos atingirá o máximo de 10 (dez) pontos no item.

Art. 4º – Será considerada para fins de que trata o **Item III** do formulário de avaliação de desempenho funcional “**Conhecimento e habilidades pedagógicas atinentes às**

atribuições do cargo”, uma apreciação do Relatório do Coordenador Pedagógico sobre o conhecimento e habilidades pedagógicas do professor.

Art. 5º - Serão considerados para fins de que trata o **Item IV** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Participação efetiva em reuniões e atividades extraclasse desenvolvidas em benefício do aluno e comunidade”** as participações em:

- I- Oficinas Pedagógicas;
- II- Orientações técnicas;
- III- Reunião de pais e mestres;
- IV- Eventos envolvendo a comunidade;
- V- HTPC.

Art. 6º - Serão considerados para fins de que trata o **Item V** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Documentação e registros pertinentes à vida escolar do aluno e às atividades desenvolvidas em ordem dentro dos prazos estipulados pela direção da escola e pela Secretaria Municipal de Educação”**, a entrega dos seguintes documentos:

- I- quadro de rotina;
- II- relatórios dos alunos e da classe;
- III- notas bimestrais e conceito final;
- IV- diários de classe;
- V- mapas de sondagem de leitura e escrita;
- VI- planilhas diversas;
- VII- ata de conselhos de classe.

Art. 7º - Serão considerados para fins de que trata o **Item VI** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Atendimento à comunidade”**:

- I- Receptividade aos pais e/ou responsáveis;
- II- Respeito aos pais e/ou responsáveis;
- III- Objetividade e clareza sobre o assunto abordado com os pais e/ou responsáveis;
- IV- Colaboração com os colegas de trabalho nos eventos que envolvem a comunidade.

Art. 8º - Serão considerados para fins de que trata o **Item VII** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Índice de desempenho dos alunos pelas avaliações externas”**:

- I- Cumprimento da meta do IDEB projetada pelo MEC;
- a) No ano em que não houver Prova Brasil, será considerada a mesma média do IDEB do ano anterior.
- II- Resultados satisfatórios nas avaliações externas do corrente ano (Saresp, Prova ANA e outras)

Parágrafo único – Não se aplica aos professores de educação infantil. Serão atribuídos 10 (dez) pontos a todos os professores.

Art. 9º - Será considerada a seguinte tabela para fins de que trata o **Item VIII** do formulário de avaliação de desempenho funcional “**Assiduidade**”:

Comparecimentos (dias letivos)	Pontos
0	00
01 a 20	01
21 a 40	02
41 a 60	03
61 a 80	04
81 a 100	05
101 a 120	06
121 a 140	07
141 a 160	08
161 a 180	09
181 a 200	10

Art. 10 - Serão considerados para fins de que trata o **Item IX “Pontualidade”**:

- I- Comparecer pontualmente à repartição nas horas de trabalho ordinário e extraordinário quando devidamente convocado;
- II- Cumprir integralmente as horas de trabalho, inclusive as de HTP (horário de trabalho pedagógico coletivo e individual) assim como das reuniões ordinárias e extraordinárias, cursos e outros eventos.

Art. 11 – Para fins de que trata o **Item X** do formulário de avaliação de desempenho funcional “**Inexistência de condenação e/ou processo administrativo**”:

§ 1º - Será atribuída nota máxima: 10 (dez) pontos ao professor que não sofrer condenação em sindicância ou processo administrativo.

§ 2º - Será atribuída nota “zero” pontos ao professor que sofrer condenação em sindicância ou processo administrativo.

Art. 12- Será considerada para o **Item XI** do formulário de avaliação de desempenho funcional “**Inexistência de advertência**”, a tabela abaixo:

Quantidade de advertências	Pontos
0	10
01	05
02 ou mais	00

Art. 13- Será considerada para fins de que trata o **Item XII** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Inexistência de faltas injustificadas”**, a seguinte tabela:

Nº de faltas	Pontos
0	10
01 a 02	09
03 a 04	08
05 a 06	07
07 a 09	06
10 a 12	05
13 a 15	04
16 a 18	03
19 a 21	02
22 a 23	01
24 faltas	00

Art. 14 – Será considerada para fins de que trata o **Item XIII** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Participação nas capacitações e demais eventos promovidos pela Rede Municipal de Ensino e por outros órgãos conveniados”** a presença em:

- I-** Cursos de capacitação;
- II-** Reuniões pedagógicas;
- III-** Eventos culturais.

Art. 15 - Para fins de que trata o **Item XIV** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Dedicação exclusiva em única unidade escolar”** serão atribuídos 10 (dez) pontos para todos os professores em virtude da legalidade do acúmulo de cargos.

Art. 16 – Serão considerados para fins de que trata o **Item XV** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Participação em cursos de atualização e de formação continuada”** os seguintes critérios:

- I-** 05 (cinco) pontos para presença em HTPC de acordo com a tabela:

Nº de faltas/dia	Pontos
0 a 02	05
03 a 05	04
06 a 09	03
10 a 13	02
13 a 15	01
16 ou mais	00

- a) Serão considerados como presença os afastamentos previstos no Artigo 81 da Lei nº 845 de 15/08/1970 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

- II-** 05 (cinco) pontos para cursos de atualizações e de formação continuada correspondente ao ano, sendo considerado 01 (um) ponto para cada 30 horas, até o total de 05 (cinco) pontos.

Parágrafo único: Os certificados utilizados para classificação na escala de atribuições de classes ou aulas, poderão ser computados para fins de contagem de pontos.

Art. 17 – Para fins de que trata o **Item XVI** do formulário de avaliação de desempenho funcional **“Elaboração e desenvolvimento de projetos objetivando a melhoria educacional, a integração social, a preservação do meio ambiente, a erradicação do analfabetismo e das práticas discriminatórias, entre outros com pertinência educacional”** serão observados:

- I** – Protocolo de entrega na unidade escolar e apresentação para a equipe gestora;
II- Elaboração de produto final com portfólio fotografado, comprovando o trabalho realizado.

Parágrafo Único: Serão considerados no máximo 02 (dois) projetos por ano, no valor de 05 (cinco) pontos cada, totalizando 10 (dez) pontos.

Art. 18- - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de abril de 2016.

Marialba da Glória Garcia Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.